



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
GABINETE DA PFE-IFMT

AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400 TEL. (65) 3616-4159/ 4108/ 4156

**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA n. 00001/2020/PFE-IFMT/PGF/AGU e INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**

NUP: 00907.000379/2020-04

Estabelece as diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria, assessoramento jurídico e defesa judicial e extra-judicial prestadas pela Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - PFE-IFMT e

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - PFE-IFMT e o REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3º da Portaria PGF nº 145/2017, art. 15, XXIII, da Portaria PGF nº 172/2016, Portaria PGF n. 1.399/2009, Portaria PGF 526/2013 e ainda, o Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU de 11/04/2017,

CONSIDERANDO o interesse comum de apoio recíproco entre as partes;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos humanos disponíveis e a otimização dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PFE-IFMT.

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria, assessoramento jurídico e defesa judicial e extra-judicial prestadas pela Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - PFE-IFMT.

Parágrafo único. São regidas por atos próprios as atividades referentes:

- I - à matéria disciplinar;
- II - à cobrança e recuperação de créditos do IFMT;
- III - ao encaminhamento de elementos de fato e de direito, subsídios e informações aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal com competência para representação judicial do IFMT;
- IV - ao assessoramento prestados às autoridades do IFMT na elaboração de informações em mandado de segurança e *habeas data*.
- V - a representação judicial e extrajudicial do IFMT e das autoridades;

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço Conjunta, consideram-se:

I – Consultoria Jurídica: atividades prestadas quando formalmente solicitadas pelo IFMT, nos termos das Seções IV e V deste ato normativo; e

II – Assessoramento Jurídico: atividades prestadas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal junto ao IFMT e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, nos termos da Seção V deste ato normativo.

III - Representação extrajudicial: atividades exercidas nos termos da Portaria PGF n. 911, de 10 de dezembro de 2018.

IV- Defesa judicial: atividades exercidas judicialmente em defesa do IFMT e das autoridades de forma direta em ações de mandado de segurança e através de forma colaborativa com a Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU).

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Ordem de Serviço Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela Procuradoria Federal junto ao IFMT, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

SEÇÃO II

DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

Art. 3º. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas ao IFMT serão exercidas com exclusividade:

I – pela Procuradoria Federal junto ao IFMT - PFE-IFMT; e

II – por demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF) previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal ou mediante acordo de colaboração mútua.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo não afasta as atribuições do Procurador-Geral Federal e das demais unidades da Advocacia-Geral da União.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFMT

Art. 4º. A Procuradoria Federal junto ao IFMT será estruturada da seguinte forma:

I. Procurador-Chefe;

II. Departamento de Apoio e Gestão Técnica, dividido em:

a) Setor de Recepção e Arquivamento;

b) Setor de Apoio Técnico;

Parágrafo único. As atribuições do Departamento de Apoio e Gestão Técnica encontram-se disciplinadas no Regimento Geral do IFMT e da Procurador Federal na Portaria PGF n.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 5º. As consultas jurídicas à PF/IFMT devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior do IFMT, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

I – Reitoria;

II – Conselho Superior (CONSUP);

III – Colégio de Dirigentes (CODIR);

IV – Assessorias da Reitoria;

V – Pró-Reitorias;

VI – Diretorias Sistêmicas;

- VII – Auditoria Interna;
- VIII - Corregedoria;
- IX - Ouvidoria;
- X - Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados;
- XI - Presidentes de Comissões Permanentes;
- XII - Diretorias, Departamentos e Coordenações; e
- XIII - Pregoeiros.

§1º. Os demais setores e unidades administrativas do IFMT deverão encaminhar as dúvidas ao superior hierárquico que, sendo titular de uma das unidades arrolados no *caput* deste artigo, poderá encaminhar o pedido de consulta ou de assessoramento jurídico nos termos da presente Ordem de Serviço Conjunta.

§2º. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PFE-IFMT pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional do IFMT.

SEÇÃO V – DA CONSULTA JURÍDICA

Subseção I - Do objeto

Art. 6º. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

§ 1º. - Obrigatoriamente:

- I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
- II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;
- III – atos de dispensa e inexistência de licitação;
- IV – minutas de convênios, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;
- VI- processos administrativos disciplinares referente à aplicação de sanções administrativas ou penalidades contra servidores, comissionados e colaboradores.

§ 2º. Por recomendação da PFE-IFMT, mediante solicitação de consulta:

- I – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- II – processos administrativos de arbitragem e conciliação;
- III – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;
- IV - processos administrativos referente à aplicação de sanções administrativas contra fornecedores e outros;

§3º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos e atos normativos aplicáveis ou em atos normativos editados pelo IFMT, com prévia anuência da PFE-IFMT.

§4º. Está dispensando da obrigatoriedade de análise jurídica prévia para processos de sindicância investigativa.

Art. 7º. O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela PFE-IFMT que se relacione com as competências institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Subseção II - Da forma de encaminhamento

Art. 8º. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente de cada unidade administrativa definida no art. 5º desta Ordem de Serviço Conjunta, com prévia autuação física ou eletrônica do processo ou dos documentos, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

§1º. Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail), exceto quando se tratar de solicitação a ser atendida em caráter de urgência, devidamente motivada pela autoridade.

§2º. A possibilidade de encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico não afasta a necessidade de prévia autuação física ou eletrônica dos documentos.

Art. 9º. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente à PFE-IFMT, sendo desnecessário o encaminhamento do processo via Gabinete do Reitor, salvo àqueles que necessitem de manifestação do Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso e seus subordinados, conforme previsão constante em ato normativo da Instituição.

Art. 10. As consultas jurídicas formuladas devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo do IFMT com indicação do:

- a) NUP do processo;
- b) Assunto;
- c) Nome do interessado ou do setor interessado;

§1º. Os processos deverão ser encaminhados em sua integralidade, acompanhado de todos os volumes e apensos necessários à análise e submissão jurídica. Caso o processo seja eletrônico, indicar o NUP correspondente aos demais volumes e apensos no formulário de consulta jurídica disponibilizado no SUAP - Documento Eletrônico.

§2º. Os processos físicos deverão ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa à PFE-IFMT.

§3º. Somente serão recepcionados e analisados os documentos e processos eletrônicos que estiverem em conformidade com o Manual de Procedimentos de Digitalização da AGU ou demais orientações dos sistemas eletrônicos do IFMT, respeitando-se a limitação do tamanho de no máximo 9.9 MB por arquivo e apresentação em boa resolução.

Art. 11. Os processos encaminhados à PFE-IFMT devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

I – nota técnica e/ou despacho, formal, expresso com fundamentação técnica e conclusiva da unidade requisitante;

II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

Parágrafo único. As minutas de atos normativos do IFMT, submetidas à análise da PFE-IFMT, deverão conter sempre que possível, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

Art. 12. Os processos administrativos encaminhados à PFE-IFMT com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

Art. 13. As consultas jurídicas referente à dúvidas ou solicitações de orientações jurídicas devem ser encaminhadas à PFE-IFMT, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos.

Art. 14. Os documentos e processos recebidos em desacordo com esta Ordem de Serviço Conjunta serão devolvidos à origem sem análise da Procuradoria Federal.

Subseção III - Do prazo para encaminhamento

Art. 15. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas à PFE-IFMT com antecedência, conforme detalhamento a seguir:

- a) Processos licitatórios: 60 (sessenta) dias de antecedência ao prazo limite para contratação;

- b) Minutas de editais de concurso e processos seletivos: 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao prazo limite;
- c) Termos aditivos: 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo limite para o encerramento do contrato, convênio, termo de cooperação e outros instrumentos congêneres;
- d) Minutas de convênios e outros instrumentos congêneres: 30 (trinta) dias de antecedência;
- e) Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação: 15 (quinze) dias de antecedência; e
- f) Outros processos administrativos: 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao prazo limite;

Parágrafo único. Os processos licitatórios ou de alterações contratuais que envolvam os serviços de engenharia ou tecnologia da informação, deverão ser previamente submetidos à área técnica do IFMT para posterior submissão à PFE-IFMT.

Art. 16. As repactuações contratuais dos serviços terceirizados, decorrentes de alterações na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT não necessitam de submissão à análise jurídica da PF/IFMT, quando estas alterações implicarem somente na celebração do Termo de Apostilamento para a alteração do valor contratual relativo aos impactos decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, e desde que haja:

- a) Expressa previsão legal ao direito de repactuar no edital ou no instrumento contratual;
- b) Análise e manifestação favorável dos fiscais e gestores de contratos;
- c) Análise detalhada dos custos e manifestação favorável do setor contábil da Instituição;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Regularidade fiscal, trabalhista e/ou administrativa (inexistência de qualquer impedimento e/ou suspensão de contratar com a Administração);
- f) Autorização do Ordenador de Despesa; e
- g) Observância aos demais ordenamentos, procedimentos legais e orientações internas, sob a total responsabilidade daqueles que aprovaram a concessão.

Parágrafo único. Caso a repactuação contratual venha ensejar em qualquer alteração contratual, exceto àquela provisionado no parágrafo 2º deste artigo, ou ainda, envolver a concessão ou exclusão de qualquer direito ou obrigação ou até mesmo que venha a interferir a relação econômica ou tributária do contrato, o processo deverá ser remetido à consulta jurídica da PFE-IFMT.

Art. 17. Estão dispensados da obrigatoriedade da análise jurídica os processos de contratação a serem realizados nas hipóteses de inexigibilidade (art. 25 da Lei n. 8.666/1993) e dispensa de licitação (art. 24 da Lei n. 8.666/1993), cujos valores não ultrapassem aqueles valores fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 e atualizados pelo Decreto n. 9.412/2018 ou qualquer outra legislação aplicável que atualize os valores, com exceção para as seguintes situações, conforme Orientação Normativa AGU n. 46/2014:

- a) Quando não houver minuta de contrato padronizada;
- b) Quando houve dúvida jurídica sobre a contratação.

Art. 18. Estão dispensados da obrigatoriedade da análise jurídica para os processos, cujo assunto foi objeto de Parecer Referencial, em que foi estabelecida uma orientação jurídica uniforme pela PFE-IFMT.

§1º. Caberá ao Procurador-Chefe da PFE-IFMT avaliar quais processos e expedientes poderão ser objetos de Parecer Referencial.

§2º. A qualquer momento a PFE-IFMT poderá alterar, complementar ou tornar sem efeito o Parecer Referencial emitido.

§3º. Os pareceres referenciais deverão ser disponibilizados no site da PFE-IFMT (<http://procuradoria.ifmt.edu.br>).

Art. 19. Os processos de licitação, contratação, convênios e demais acordos, devem ser adotados as minutas padrões e as listas de verificação disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União - AGU.

§1º. A não utilização dos modelos da AGU deverão ser justificados pela Administração do IFMT e se ausentes, poderão ser devolvidos sem a análise jurídica conclusiva.

§2º. As adaptações, inclusões ou alterações que eventualmente sejam feitas nos modelos-padrão da AGU deverão, necessariamente, conter destaque das disposições que se pretende modificar, e ser

instruídas com as respectivas justificativas, devendo ainda, ser mencionadas no despacho de encaminhamento à PFE/IFMT.

Art. 20. Os pedidos de urgência ou prioridade para análise ou providências jurídicas, devem ser realizadas de forma expressa e formal nos autos do processo, com apresentação de justificativa clara, motivação e prazo máximo.

§1º. Não serão aceitas justificativas genéricas, sem indicação dos eventuais riscos ou prejuízos que poderão advir num eventual atraso na conclusão do processo.

§2º. Compete ao Departamento de Gestão e Apoio Técnico ou ao Procurador-Chefe da PFE-IFMT decidirem sobre os pedidos de urgência ou prioridade, prevalecendo a decisão do Procurador-Chefe.

Subseção IV - Da manifestação jurídica

Art. 21. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PFE-IFMT, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU n. 1.399, de 5 de outubro de 2009 e suas alterações.

§1º. Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§2º. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitado pelas unidades administrativas do IFMT constantes no art. 5º desta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 22. A manifestação jurídica da PFE-IFMT deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008 e no art. 42 da Lei n. 9.784/1999, salvo comprovada necessidade de maior prazo e complexidade da análise jurídica, a juízo do Procurador-Chefe da PFE-IFMT.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Chefe da PFE-IFMT, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo do Procurador-Chefe.

Art. 23. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PFE-IFMT de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que fora proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º. Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º. A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 24. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o art. 23, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor do IFMT, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PFE-IFMT.

SEÇÃO VI DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 25. As unidades administrativas estabelecidas no art. 5º desta Ordem de Serviço Conjunta poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção V deste ato normativo;

II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos normativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PFE-IFMT;

III – de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 26. O assessoramento jurídico a que se referem os incisos I e II do art. 25 desta Ordem de Serviço Conjunta, dar-se-á por meio da audiência presencial ou eletrônica, que deverá ser agendada com o Departamento de Gestão e Apoio Técnico, por e-mail (procuradoria@ifmt.edu.br) ou telefone, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, na forma e condições estabelecidas no Decreto n. 4.334/2002, com indicação:

I - a identificação do requerente;

II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

III - o assunto a ser abordado; e

IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Parágrafo Único. Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem por correio eletrônico (e-mail), salvo em caso de urgência ou relevância, podendo ser previamente autuado de forma física ou eletrônica.

SEÇÃO VII – DA DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 27. Os documentos oriundos do Poder Judiciário, entregues por Oficiais de Justiça de forma presencial, eletrônica ou por Correios, como: mandados de citação, de intimação, notificação e outros, devem ser recebidos pela autoridade indicada no referido documento ou por seu substituto e encaminhados **imediatamente**, no prazo máximo de 24 horas, a PFE-IFMT.

§1º. O envio do documento de que trata o *caput* poderá ser enviado para o e-mail (procuradoria@ifmt.edu.br) ou por meio do processo eletrônico. Caso o envio, ocorra pelo processo eletrônico, deve-se encaminhar um e-mail à PFE-IFMT informando sobre a tramitação do processo.

§2º. A autoridade que recebeu o documento deve apor a data do recebimento, o horário, o carimbo e assinatura, inclusive na via que ficará de posse do Oficial de Justiça.

Art. 28. Para solicitação de defesa ou auxílio na defesa extrajudicial oriundos de demandas da Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Contas e outros, deverão ser encaminhados com antecedência à PFE-IFMT, preferencialmente de forma imediata e na forma disposta no artigo anterior.

Art. 29. Após o recebimento da demanda judicial ou extrajudicial, a PFE-IFMT analisará o caso e poderá requisitar o envio de informações e de documentos indispensáveis à defesa do IFMT, por meio de documento requisitório.

Parágrafo único. Os documentos e as informações necessárias para a defesa judicial ou extrajudicial do IFMT e das autoridades deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no documento requisitório e no formato .pdf, com resolução de no mínimo 200 DPI por folha e com cada arquivo no tamanho de no máximo 3 MB.

Art. 30. Nos casos em que a instituição for notificada sobre a necessidade de se fazer presente em audiência no âmbito do Poder Judiciário, o IFMT deverá ser representado por servidor do quadro, indicado pelo Reitor ou Diretor-Geral do Campus e formalmente designado como preposto.

§1º. Será confeccionada carta de preposição ao servidor, na qualidade de representante legal do IFMT.

§2º. O preposto deverá possuir conhecimento dos fatos, do contrato, dos atos fiscalizatórios e das alegações feitas pela parte autora da ação.

§3º. Caberá à Administração de cada unidade do IFMT a gestão das audiências que os envolvem diretamente, devendo o preposto informar e comparecer nas próximas audiências ou remarcações.

§3º. Na eventualidade do preposto não puder comparecer na audiência agendada, deverá comunicar o Reitor ou o Diretor-Geral do Campus para emissão de nova carta de preposição e envio à PFE-IFMT, com no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 31. Nos casos em que a instituição for notificada sobre a necessidade de se fazer presente em perícia o âmbito do Poder Judiciário, o IFMT deverá ser representado por servidor do quadro, indicado pelo Reitor ou Diretor-Geral do Campus e formalmente designado como assistente técnico.

§1º. O servidor indicado deverá comparecer na perícia judicial e atuar como assistente técnico, anotando todos os procedimentos e intercorrências ocorridas durante a perícia.

§2º. Caberá à Administração de cada unidade do IFMT a gestão das perícias que os envolvem diretamente, devendo o assistente técnico comparecer nas perícias complementares ou remarcações.

§3º. Na eventualidade do assistente técnico não puder comparecer na audiência agendada, deverá comunicar o Reitor ou o Diretor-Geral do Campus para designação de um novo assistente técnico e envio à PFE-IFMT, com no mínimo, 48 horas de antecedência.

§4º. Após a realização da perícia, o assistente técnico deverá encaminhar um relatório à PFE-IFMT, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado à critério do Procurador-Chefe da PFE-IFMT.

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PFE-IFMT.

Art. 33. Revoga-se a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2014/PFE-IFMT/IFMT de 24 de setembro de 2014.

Art. 34. Esta Ordem de Serviço Conjunta entrará em vigor a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço e no sítio eletrônico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e da Advocacia-Geral da União.

Cuiabá, 19 de outubro de 2020.

WILLIAN SILVA DE PAULA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT

JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - PFE-IFMT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00907000379202004 e da chave de acesso cd01eb0c

Documento assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO CURVO GARCIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 490721260 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ROBERTO CURVO GARCIA. Data e Hora: 19-10-2020 09:18. Número de Série: 13813901. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
